



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

Comunicação: 172/2019

PROCESSO Nº 115/2019

MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: AMÉRICA FOOTBALL CLUB

**REQUERIDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DA
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar, onde o impetrante ataca ato administrativo praticado pelo Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que, em tese, estaria abastardando seu direito líquido e certo.

Informa à defesa que no dia 31.05 do corrente, através de email, solicitou a autoridade coatora que transferisse o local da partida que acontecerá no dia 12.06 entre o impetrante e o Sampaio Correa poderá ser realizada no estádio Giullite Coutinho, de propriedade do América. Aduziu, por fim, que em virtude da ausência de alguns laudos, a partida deveria acontecer de portões fechados, sem presença do público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Todavia a FFERJ manteve a decisão anterior, respondendo que estádio de “Moça Bonita” não estava liberado para o jogo. Em sede de liminar, requer que as partidas em que o América FC seja o mandante no Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Série B1 do ano de 2019, possam ser realizadas no Estádio Giullite Coutinho, sem a presença de público, até que todos os documentos pendentes sejam regularizados.

Brevemente relatado, decido;

Analizando, mesmo que superficialmente, a pretensão do impetrante, tenho para mim que, enquanto não estiverem totalmente verificadas as provas, “ad cautelam”, deve ser deferida a liminar, posto que inexoravelmente, vamos encontrar facilmente presentes o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”.

Sendo assim, **CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA**, até que venham aos autos as informações prestadas pelo Coator, no prazo de 3 (três) para que a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, realize todas as providências necessárias à realização da partida em questão. Oficiando todas as autoridades envolvidas no espetáculo.

Requisitem-se as informações a autoridade coatora, com urgência, pelo prazo legal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Escoado o prazo de 3 (três) dias, com ou sem sua manifestação, ouça-se a Procuradoria.

Após, inclua-se em pauta para julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019.

JOSÉ JAYME SANTORO
VICE-PRESIDENTE TJD/RJ